

Aprovado por 09 (nove) votos firmes,  
em Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Pssause




Câmara  
Municipal de

**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>249</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>74<sup>v</sup></u> , em <u>20/10/09</u> Horas: <u>16:45</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2009
---	---	-----------------------

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR**

**PROJETO DE LEI N.º 69 /2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

"Estabelece normas quanto as informações escritas, nos locais públicos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as informações escritas, utilizadas para orientação do público, na Estação Rodoviária, no Parque das Águas Quentes, no Aeroporto e no Porto do Baé, terão que serem expressas também nos idiomas Inglês e Espanhol.

Parágrafo Único - As medidas acima estabelecidas serão adotadas também, em todas as matérias de informação e de divulgação de nossa cidade, cujo texto deverá ser expresso nos referidos idiomas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, a adotar medidas de fiscalização e controle, para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exemplo do que ocorre em outras cidades turísticas de nosso país, no que se refere ao cuidado no atendimento com os turistas estrangeiros, sugerimos que nossa cidade, que também possui grande potencial turístico, adote esse sistema de informação ao mais duas línguas, ou seja, além do português, o inglês e o espanhol, visto que, a cidade recebe diariamente muitas pessoas oriundas de outros países, que naturalmente utilizam outras línguas e assim, acreditamos que nossa medida vai oportunizar melhor entendimento, às essas pessoas, especialmente aos que vão visitar nossos pontos turísticos, chegando pelo aeroporto ou pela estação rodoviária.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei que versa sobre matéria de suma importância nossa cidade.

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

**(Jajá)**

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2009, de 20 de outubro de 2009, de autoria do vereador João Carlos Sousa Abreu, que “Estabelece normas quanto as informações escritas, nos locais públicos que menciona”.

*Apresentada justificativa.*

Em análise ao projeto apresentado temos não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito (art. 49 da Lei Orgânica), como também não se insere no rol daqueles que devem vir representadas por Lei Complementar, artigo 48, parágrafo único do Estatuto acima citado.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbra esta assessoria jurídica qualquer impedimento *na tramitação do projeto.*

Porém, quanto ao mérito em si do projeto, ou seja, determinar que todas as informações escritas, utilizadas para orientação do público na Estação Rodoviária, Parque das Águas Quentes, no Aeroporto e Porto do Baé, BEM COMO todas as matérias de informação e de divulgação de nossa cidade, devem vir expressas, também, no idiomas Inglês e Espanhol, merece análise mais detida.

A idéia do projeto sem dúvida é interessante.

Contudo, necessário apontar os seguintes fatores:

- a) o projeto, em seu parágrafo único, do artigo primeiro é amplo determinando que *TODAS as informações e divulgação de nossa cidade sejam transcritas em outros idiomas, o que poderá tornar impossível ou de difícil execução;*
- b) não dispõe o projeto em quais meios, devem obedecer e virem expressos em Inglês e Espanhol, o que sem dúvida fere o princípio da legalidade;
- c) qual a sanção imposta para aquele que não obedecer o determinado no projeto de lei?;

Ademais, no caso de concessão já existem leis e contratos firmados, como por exemplo no caso do terminal rodoviário, em que o art. 10 da Lei 2.199/99 (Doc.), dispõe que no contrato de concessão constarão os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado. Nestes termos, caberia vir a regra declinada nos contratos.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, o projeto apresentado precisa ser melhor discutido, para não ferir o princípio da legalidade, bem como ser viável. Porém, conforme já manifestado em outros pareceres, se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário produzirá seus efeitos, caso reste sancionado pelo Executivo, até eventual controle.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de outubro de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI N.º 2.199 DE 26 DE novembro DE 1.999.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder a terceiros, a exploração dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças.

**Art. 2.º** - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

**Art. 3.º** - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará à vencedora da licitação, o terreno para a execução da obra e indicará o local onde deverá ser construído o complexo do terminal rodoviário.

**Parágrafo Único** - O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.

**Art. 4.º** - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5.º** - O projeto executivo das edificação do terminal rodoviário, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

**Art. 6.º** - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

**Art. 7.º** - A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 1,00 (hum real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 8.º** - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças – MT., ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9.º** - O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior, acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará Municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

**Art. 10** - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caracter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 11** – Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6º desta lei por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido terminal, caso não seja desativado, poderá servir de subestação rodoviário, caso seja de interesse das partes.

**Art. 12** – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

**Art. 13** – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de novembro de 1.999.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*esta lei foi registrada no  
livro próprio à fl. 06v à os e  
publicada no mural da  
câmara Municipal em  
26/11/99*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 03 / 01 / 09  
Esouse

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 069/2009, de autoria do  
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
11 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
*Esxaure*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 069/2009, de autoria do  
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

11 de 2009.

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
**Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 69/09 - João Carlos Sousa Abreu - PR*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Czausa*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*  
PROJETOS APROVADOS EM 03/11/2009.

## REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR**

**PROJETO DE LEI N.º 069/2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

"Estabelece normas quanto as informações escritas, nos locais públicos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as informações escritas, utilizadas para orientação do público, na Estação Rodoviária, no Parque das Águas Quentes, no Aeroporto e no Porto do Baé, terão que serem expressas também nos idiomas Inglês e Espanhol.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, a adotar medidas de fiscalização e controle, para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças